



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.121, de 25 de outubro de 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 1.089, de 17 de fevereiro de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso III, do art. 3º da Lei nº 1.089, de 17 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º - omissis

III – comprovação do pagamento de 10 (dez) foros anuais no valor correspondente a 0,06% (seis centésimos) cada uma, sobre o valor do terreno”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 25 de outubro de 2022.


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal